



Protocolo nº 450

Data: 18/12/2025

Horário: 15:00

Beatriz

Assinatura

Parecer 113/2025

Autor do Projeto: Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jhonnatan Pereira Xavier e Luciano Moraes Silva

Relator: Vereador Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Impositiva individual 10 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Impositiva individual 10 ao Projeto de Lei nº. 048/2025.

1. RELATÓRIO:

A presente Emenda Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 048/2025, restou por apresentada pelos vereadores Douglas Bierhals Roloff, Helio José Langhanz, Jhonnatan Pereira Xavier e Luciano Moraes Silva, perante à Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo.

A emenda tem por finalidade a destinação de recursos orçamentários no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), vinculados à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, para a contratação de Professor de Educação Física, com a finalidade de ministrar aulas de futsal nas escolas de ensino fundamental do município, promovendo o desenvolvimento esportivo, a saúde e o bem-estar dos estudantes.

A Comissão se reuniu na data de 18/12/2025, ocasião em que procedeu ao exame da legalidade e adequação da proposição, resultando na elaboração do presente parecer.

É o breve relato.

2. PARECER:

No exame da matéria, esta Comissão verifica que a Emenda Impositiva Individual nº 10 observa integralmente os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

A Constituição Federal, em seu art. 166, § 9º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86/2015, instituiu o Orçamento Impositivo, assegurando aos parlamentares a prerrogativa de indicar a destinação de parcela do orçamento público, desde que respeitados os limites legais e indicada fonte de custeio idônea.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município de Chuvisca, em seu art. 79, § 8º, autoriza expressamente a apresentação de emendas impositivas individuais à

Kay

Luis

Lei Orçamentária Anual, desde que observadas as normas de responsabilidade fiscal e preservado o equilíbrio orçamentário.

No caso concreto, a emenda em análise:

Indica de forma clara e específica o órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e dotação orçamentária;

Define adequadamente a finalidade dos recursos, vinculando-os à contratação de profissional da área de Educação Física;

Apresenta fonte de custeio compatível, mediante redução da reserva de contingência destinada às emendas impositivas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município;

Atende ao interesse público, ao fomentar a prática esportiva, o desenvolvimento integral dos estudantes e a promoção da saúde no ambiente escolar.

A contratação de Professor de Educação Física para ministrar aulas de futsal nas escolas de ensino fundamental representa medida de relevante interesse social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, motor e social das crianças, além de estimular valores como disciplina, cooperação e trabalho em equipe. O incentivo à prática esportiva também atua como instrumento de prevenção ao sedentarismo e de promoção de hábitos saudáveis desde a infância.

A justificativa apresentada evidencia de forma clara a necessidade e a pertinência da iniciativa, alinhada às políticas públicas de educação, esporte e lazer, bem como aos objetivos do programa orçamentário correspondente.

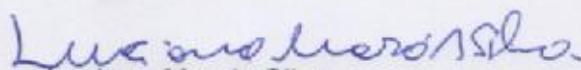
Diante disso, não se verifica qualquer óbice de natureza constitucional, legal, orçamentária ou regimental que inviabilize a tramitação e aprovação da emenda.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da legalidade, constitucionalidade, adequação orçamentária e do interesse público envolvido, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo**, opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Impositiva Individual nº 10 ao Projeto de Lei nº 048/2025**, encaminhando-a ao Plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Chuvisca (RS), 18 de dezembro de 2025.



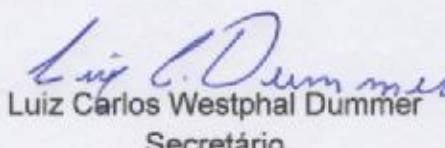
Luciano Morais Silva

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Relator


Luiz Carlos Westphal Dummer
Secretário